



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Belém**

ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 469/2019

**“DISPÕE SOBRE A  
CAPACITAÇÃO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
COM A LÍNGUA BRASILEIRA  
DE SINAIS.”**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica estabelecido que os servidores públicos municipais, cuja função seja destacada para o atendimento direto ao público, em especial aos surdos-mudos, recebam sob as expensas do Poder Legislativo e Executivo, curso de especialização, em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais: linguagem de sinais usada por esses deficientes em especial.

**Art. 2º** – Fica assegurada a obrigatoriedade de haver no mínimo 1 (um) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na língua brasileira de sinais.

**Art. 3º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de setembro de 2019.

RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba  
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVII

Belém, PB, 12 de setembro de 2019

Edição Extraordinária



LEI Nº 467/2019

**"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO A GASTRONOMIA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Belém/PB, a Semana Municipal de incentivo à Gastronomia, a realizar-se anualmente, na terceira semana do mês de março.

Art. 2º - A Semana, ora instituída, tem os seguintes objetivos:  
I - evidenciar e reforçar a vocação gastronômica de Belém/PB;  
II - reconhecer o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos no fomento à economia do Município, na distribuição de renda e na geração de inclusão social;

III - ressaltar a importância da gastronomia para diversificar as atividades econômicas por meio da indústria, do comércio e do turismo;

IV - estimular o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação através de oficinas, exposições, palestras, feiras de produtos, rodadas de negócios, cursos de capacitação para aplicação na cadeia produtiva da gastronomia;

V - apoiar ações de educação, profissionalização e qualificação do trabalhador do setor gastronômico urbano e rural e valorizar a cultura alimentar com ações que possibilitem a transmissão do saber e das competências;

VI - fomentar a criação e a implementação de programas de difusão, valorização e preservação das práticas, modo de preparo e consumo, valores e fazeres culinários;

VII - incentivar a criação, manutenção e consolidação de mercados, feiras e festas municipais tradicionais e populares.

Art. 3º - No âmbito da Semana Municipal da Gastronomia terá como objetivo prioritário o Festival Gastronômico "SABOR DA TERRA", como uma proposta de atividades que celebrem e promovam o Patrimônio Gastronômico BELENENSE.

Art. 4º - O Município fica autorizado a firmar as parcerias que se

fizerem necessárias para a realização da Semana Municipal da Gastronomia.

Art. 5º - Ficará responsável pela execução desta Lei a Secretaria de Cultura do município.

Art. 6º - No que se trata a redação do Artigo 3º "SABOR DA TERRA" como festival gastronômico terá a seguinte programação:

I - A convocatória publicará sessenta dias antes a programação e o local do evento;

II - Informará através de Edital valores de premiação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de setembro de 2019.

  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal



LEI Nº 468/2019

**"DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS PESSOAS QUE MANTÊM UNIÃO ESTÁVEL OU CASAMENTO HOMOSSEXUAL À INSCRIÇÃO, COMO ENTIDADE FAMILIAR, NOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica assegurado às pessoas que mantiverem união estável ou casamento homossexual o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular desenvolvidos no município de Belém-PB.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de setembro de 2019.

  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal



LEI Nº 469/2019

**"DISPÕE SOBRE A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS COM A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS."**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os servidores públicos municipais, cuja função seja destacada para o atendimento direto ao público, em especial aos surdos-mudos, recebem sob as expensas do Poder Legislativo e Executivo, curso de especialização, em LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais, linguagem de sinais usada por esses deficientes em especial.

Art. 2º - Fica assegurada a obrigatoriedade de haver no mínimo 1 (um) servidor público por unidade de atendimento para viabilizar a comunicação na língua brasileira de sinais.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 12 de setembro de 2019.

  
RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA  
Prefeita Municipal